

LEI MUNICIPAL Nº 453

de 22 de junho de 2009.

Autoriza o Município a prestar auxílio financeiro à Comunidade São Lourenço Mártir, para aplicação em melhorias na infraestrutura externa do Salão Comunitário

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a repassar auxílio financeiro à Comunidade São Lourenço Mártir, no valor total de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo montante será destinado ao custeio do material a ser empregado na execução de obra de infraestrutura externa, consistente na construção de muro para contenção na área dos fundos do Salão Comunitário.

§ 1º. O repasse será efetuado diretamente ao representante legal da Comunidade, definido em Ata de Deliberação, que se responsabilizará pela correta destinação da verba e pela devida prestação de contas.

§ 2º. Incumbe exclusivamente à Comunidade a contratação e fiscalização dos serviços necessários à execução da obra, não havendo qualquer responsabilidade da municipalidade frente a terceiros ou fornecedores.

Art. 2º. A execução das melhorias deverá ser feita no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento do auxílio financeiro, possibilitada a prorrogação deste prazo, desde que devidamente justificada pela entidade e avalizada pelo setor de engenharia do Município.

Art. 3º. No prazo máximo de 90 (noventa) dias do término da obra deverão ser prestadas contas à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda quanto à correta aplicação do valor repassado, mediante apresentação de documentos comprobatórios idôneos.

Art. 4º. O presente auxílio visa possibilitar à Comunidade a realização de melhoramentos e reformas para melhoria na infraestrutura da área externa do Salão Comunitário e suas adjacências, a fim de propiciar melhores condições de segurança e permitir o aumento da área de estacionamento.

Parágrafo Único. O valor repassado destina-se exclusivamente ao custeio das melhorias especificadas na presente Lei, sendo que destinação diversa do auxílio ou descumprimento dos prazos estabelecidos nos arts. 2º e 3º importará no cancelamento do repasse e conseqüente obrigação de ressarcimento ao Erário do valor corrigido na forma da Lei Municipal nº 188/2005, bem como na proibição de novos auxílios à Comunidade pelo período de 05 (cinco) anos contados da concessão.

Art. 5º. Como contrapartida, pelo período de 05 (cinco) anos do término da obra o Município fica autorizado a utilizar as dependências do Salão Comunitário para atividades públicas ou afins, sem que isto implique qualquer ônus, mediante prévio ajuste com o representante legal da comunidade.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos poderá fiscalizar a execução da obra.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8º. A presente lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2009.

Adelar Loch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda